CONTRATO Nº 001-2020/SEMA
Processo Administrativo N° 042-1175/2020 SEMA
Dispensa De Licitação – Art. 24, Inc. IV, Da Lei 8.666/93

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO IMEDIATO DE MATERIAIS, EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE MINIMIZAR OS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19 (CORONA VÍRUS), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA E A EMPRESA J R PESSOA FILHO EIRELI (VIP NEGÓCIOS & SERVIÇOS LTDA).

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0007-50, com sede, foro e administração nesta cidade, à rua Firmino Pires, 121, Centro, CEP 64.000-070, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Secretário Raimundo Nonato Moura Rodrigues, inscrito no CPF sob nº 393.740.503-82, RG nº 976.703 SSP-PI, e, do outro lado, a empresa a **J R PESSOA FILHO EIRELI (VIP NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.939.111/0001-93, Inscrição Estadual nº 126196982, estabelecida na cidade de Timon - MA, Avenida Getúlio Vargas, 178, Sala A/B, Telefone (86) 9908-9080, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por José Rodrigues Pessoa Filho , inscrito no CPF sob o nº 537.558.983-49, RG nº 1.101.978, têm entre si ajustado o presente contrato para **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS QUE VENHAM A MINIMIZAR OS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19 (CORONA VÍRUS), COM FORNECIMENTO IMEDIATO**, conforme a Dispensa de licitação – Art.24, Inc. IV, da Lei 8.666/93, Lei Federal N° 13.979/2020, art. 4°, Decreto Municipal n° 19.531/2020, art. n° 11, Decreto Municipal n°19.538/2020 e Decreto Municipal n° 19.540/2020, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento dos materiais discriminados no **ANEXO I, com fornecimento imediato,** em virtude da necessidade de minimizar os riscos de contaminação pelo covid-19 (corona vírus), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. Os materiais, objetos deste Contrato, deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Será fornecida de forma parcelada ou única, conforme necessidade da Contratante, bem como nos termos e condições estipulados no Termo de Referência.

2.2 Os materiais, objeto desta dispensa, deverão ser entregues sempre obedecendo à marca

indicada na proposta da Contratada, atendendo os prazos previstos, quantidades solicitadas e locais designados pela Contratante;

2.3 O fornecimento deverá ser executado de forma contínua, sem interrupção por parte da Contratada;

2.4 Não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis

2.5 A autorização do fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do contratante, cabendo ao mesmo todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o contratado, formalizado por intermédio de Nota de Empenho ou simples Ordem de Serviço, ou, ainda, por Carta-Contrato individual, nas hipóteses que se fizerem necessárias, cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2.6 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

2.7 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo previamente acordado entre os mesmos, mediante notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA –VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O contrato terá o prazo de vigência de até seis meses (180 dias) e poderá ser prorrogado por período sucessivo, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, consoante Art.4º H, da Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A contratante se comprometerá:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo como os termos deste Contrato;

b) Emitir a respectiva Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento para o fornecedor Contratado;

c) Reservar local apropriado, bem como, ter servidor disponível para o recebimento dos materiais, verificando se está em conformidade com o solicitado, incluindo-se inspeção em travas, lacres, selos e outros elementos que garantam a inviolabilidade/integralidade dos produtos;

d) Efetuar o pagamento devido, nas condições e preço pactuado,quando os objetos fornecidos estiverem em plena conformidade com as especificações do Termo de Referência;

e) Solicitar à Contratada as medidas saneadoras de irregularidades constatadas durante o fornecimento dos produtos, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um servidor especialmente designado;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com este contrato;

h) Disponibilizar estacionamento para descarga (até 30 minutos) do objeto;

i) Cumprir as demais disposições contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Nomear preposto para representá-lo na execução do contrato, bem como informar nº de telefone, e-mail e outros dados para comunicação entre a Contratante e a Contratada, na data de assinatura do Contrato, bem assim qualquer alteração desse contato.

5.2 Entregar de forma única ou parcelada, em quantidade, dias da semana, endereço e horário a serem posteriormente definidos pelos setores responsáveis para o recebimento.

5.3 Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação.

5.4 Transportar os produtos em transporte adequado para evitar a incidência solar sobre eles.

5.5 Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos.

5.6 Acondicionar os produtos nos locais indicados pela Fiscalização, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência.

5.7 Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos no ato da entrega ou de sua retirada.

5.8 Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação.

5.9 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

5.10 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.

5.11 Fornecer a seus técnicos todas as condições necessárias para a execução das aquisições, como também materiais de segurança, conforme legislação pertinente, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato.

5.12 Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto quando da entrega do produto nas Unidades da Contratante. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos.

5.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.14 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes às aquisições executadas por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o contratante.

5.15 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados e/ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.16 A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade realizada a expensas da Contratada.

5.17 Substituir, sem custos adicionais, eventuais unidades porventura recusadas pela Contratante.

5.18 Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato.

5.19 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

5.20 Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, conforme preceitua o art. 65 § 1° da Lei 8.666/93.

5.21 Manter estoque do produto de modo a assegurar o fornecimento à Contratante sem interrupções ou atrasos.

5.22 Efetuar a substituição em até 2 (dois) dias, após comunicação da Contratante, do produto entregue, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas (Art. 69 da Lei 8.666/93) amassadas ou consertadas.

5.23 Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição do produto contratado.

5.24 Não será permitido à Contratada substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta e autorização expressa da Contratante.

5.25 São expressamente vedadas a CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

b) A subcontratação para a execução do objeto deste Contrato;

c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência do contrato.

d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento/execução ainda que ocorrido em dependências da Contratante;

e) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura.

f) A Contratada será responsável pelos danos causados ao patrimônio da Contratante (seus bens) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, omissão, imperícia ou imprudência de seus empregados, na execução do objeto deste Contrato, na forma e termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Nos termos da Lei 8.666/93 com base no artigo art. 72 dispõe que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Portanto, não se admite a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do Contrato, serão atendidas com recursos oriundos do Tesouro Geral, Fonte: 001 (Recursos Ordinários - Geral), Conta Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1 A Contratada receberá pelo fornecimento dos materiais, a importância estimada de **R$ 33.541,00 (Trinta e Três Mil, Quinhentos e Quarenta e Um Reais),** de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante aceite expresso da Contratante.

8.2 Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos do material solicitado naquele período. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

8.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

8.4 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

8.5 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União;

b) Certidões Negativas da Dívida Ativa e de Situação Fiscal e Tributária do Estado;

c) Certidão Conjunta Negativa do Município; e

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Gerência de Material e Patrimônio – GEMAP, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, que será responsável pelo recebimento dos materiais, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização dos serviços, caberá:

9.2 Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento do fornecimento;

9.3. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

9.4. Verificar a documentação referente ao Licenciamento e o estado de conservação e validade dos produtos;

9.5. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a PMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da PMT ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

10.2 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Secretaria poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

c) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

e) Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

f) As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

g) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

h) Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, as sanções previstas no Termo de Referência e respectivo Contrato, observados o disposto Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. À Secretaria fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

11.2 Com fulcro na Lei nº 13.979/2020, art. 4º, §1º, a referida contratação dessa é temporária e só surtirar efeitos apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dessa forma, tão logo haja normalização da situação, o Contrato terá sua imediata rescisão, mesmo que o ajuste ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

12.1 Os preços apresentados neste Termo de Referência são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e na ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.

12.2 O preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens contratados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

12.3 Quando o preço contratado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

a) Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no Termo de Referência e legislação específica em vigor;

c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o Ente gerenciador poderá:

e) Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

f) Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

12.4 Não havendo êxito nas negociações, o contratante deverá proceder à rescisão contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACRESCIMO DE SUPRESSÃO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO

14.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Termo de Referência e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo administrativo 042-1175/2020, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, no Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

16.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina, 07 de abril de 2020.

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA
CONTRATANTE

José Rodrigues Pessoa Filho

José Rodrigues Pessoa Filho
J R PESSOA FILHO EIRELI (VIP NEGÓCIOS & SERVIÇOS LTDA)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Lillian Maria Soares de Paz CPF nº 025 467.023-78
Yves Lourenço Leite Pereira CPF nº 043.548.383-69

ANEXO I ao Contrato nº 001-2020/SEMA
Processo Administrativo nº 042-1175/2020
Dispensa de licitação – Art. 24, Inc. IV, da Lei 8.666/93

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR GLOBAL R$
1	PAPEL TOALHA - FORMATO CREPADO, INTERFOLHAS COM 2 DOBRAS, MEDINDO 21,00 X 20.00CM, IMPUREZA MAXIMA 15,00MM2 / M2, CONFORME NORMA TAPPI T437 OM-90, ABSORCAO MAXIMA 7O S.	PACOTE COM 1.000 FOLHAS.	2.500	7,83	R$ 19.575,00
2	AGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA, PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO, PLASTICA CONTENDO 1.000 ML. PRODUTO COM REGISTRO N O MINISTERIO DA SAUDE, HIPOCLORITO DE SODIO, HIDROXIDO DE SODIO E AGUA, TEOR ATIVO ENTRE 2% E 2,5% P/P.	LITRO	7.000	1,53	R$ 10.710,00
6	DETERGENTE LIQUIDO, PERFUMADO, COM PH NEUTRO, PARA USO EM SABONETERIA, DILUIÇÃO: PRONTO PARA USO.	FRASCO DE 500 ML	2.000	1,49	R$ 2.980,00
9	GUARDANAPO DE PAPEL - MEDINDO (23 X 20) CM, EM FOLHA SIMPLES, TIPO LISO, COR BRANCA, ALVURA SUPERIOR A 70%, CONFORME NORMA ISO, IMPUREZA MAXIMA 15MM2M2, CONFORME NORMA TAPPI T437 OM-90.	PACOTE COM 100 UNID.	200	1,38	R$ 276,00
Valor total dos itens: R$ 33.541,00 (Trinta e Três Mil, Quinhentos e Quarenta e Um Reais)					

Teresina, 07 de abril de 2020.

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA
CONTRATANTE

José Rodrigues Pessoa Filho
JR PESSOA FILHO EIRELI (VIP NEGÓCIOS & SERVIÇOS LTDA)
CONTRATADA